

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

FL N.º	02
PROC N.º	PLC 20/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/07 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Dá nova redação aos Artigos 13 e 14, da Lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O *caput*, o inciso I e o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – A ocupação de passeios e logradouros públicos com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, e ainda, com veículos, por parte de estabelecimentos comerciais do ramo, só será permitida quando autorizada pela prefeitura, satisfeitos os seguintes requisitos:

I – ocuparem apenas parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados, das 18:00 às 06:00 horas; e no caso de estabelecimentos que comercializam veículos, das 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 15:00, aos sábados.

III - ...

Parágrafo único – O pedido de licença deverá ser acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, largura do passeio, os pontos de postes, placas, árvores, floreiras e similares, o número e a disposição de mesas, cadeiras e veículos.”

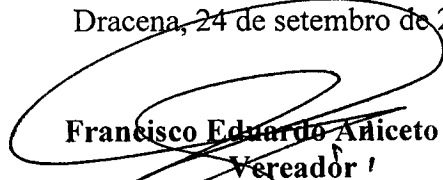
Artigo 2º - O Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – Em todos os casos deverão ficar preservados e resguardados quaisquer acessos às economias contíguas ao estabelecimento comercial que utilizar o passeio com mesas, cadeiras e veículos.”

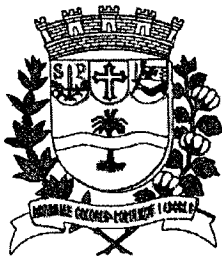
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 24 de setembro de 2007.


Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Vereador

“DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA”



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº	03
PROC Nº	PLC 20/07

JUSTIFICATIVA

Esta matéria se justifica em razão de haver na cidade calçadas largas que comportam o estacionamento de veículos, atendendo a determinação do Código de Posturas, de deixar livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura não inferior a 1/3 da calçada.

Muitos comerciantes de veículos, e outros, que não realizam esse tipo de comércio, mas que utilizam o passeio público para estacionarem motos, com as quais realizam entregas e cobranças, estão enfrentando problemas, pois com a municipalização do trânsito, estão sendo multados constantemente. Até então a lei só previa a possibilidade da ocupação das calçadas por mesas e cadeiras.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. LIMA 24/SET/2007 09:37 00055347